

I - OBJETO DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A produção da presente Ficha Técnica é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 28.º das Disposições Gerais do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) e nos termos do disposto no artigo 22.º (*Ficha Técnica*), do Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Poupança Complementar”, constante do Regulamento de Benefícios do MGAM, e contempla as disposições relativas a esta Modalidade, decorrentes do disposto naquele Regulamento e dos Estatutos do MGAM, nomeadamente a informação relativa à sua natureza e respetivo enquadramento regulamentar, os termos em que é efetuada a respetiva subscrição e as regras aplicáveis, as implicações nas Subscrições da Modalidade decorrentes da condição de Associado do MGAM, ou seja, do Vínculo Associativo, e respetivos direitos, deveres, encargos e riscos, bem como a informação relativa à fiscalidade aplicável em vigor à data de produção desta Ficha Técnica.

Salvo se o contrário resultar da presente Ficha Técnica, os termos e expressões iniciados por maiúsculas terão o significado atribuído no Glossário anexo à presente Ficha Técnica e que integra o Regulamento de Benefícios do MGAM. A presente Ficha Técnica constitui um elemento informativo de caráter técnico e regulamentar e é de entrega obrigatória ao Associado Subscritor.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Poupança Complementar”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, junto do seu Gestor Mutualista e em www.montepio.org e www.montepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento.

II - NOTAS PRÉVIAS INFORMATIVAS E DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

(A) - Sobre o Montepio Geral - Associação Mutualista

O Montepio Geral – Associação Mutualista (MGAM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, com o número de identificação fiscal 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O MGAM é uma associação mutualista e como tal, uma entidade do denominado “Terceiro Setor”, ou seja, integra o setor da Economia Social.

Enquanto associação mutualista, o MGAM está sujeito à legislação em vigor para este tipo de instituições particulares de solidariedade social, em particular o Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, que entrou em vigor a 1 de setembro de 2018 (CAM).

Nos termos do estabelecido no CAM, são fins das associações mutualistas, entre outros, a concessão de benefícios de segurança social aos respetivos associados através da disponibilização de modalidades mutualistas individuais, de subscrição exclusiva pelos associados, aprovadas pelos próprios associados em Assembleia Geral de Associados e aprovadas pela respetiva tutela, onde ficam registadas.

A tutela do MGAM está legalmente confiada às seguintes entidades:

- **Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção-Geral da Segurança Social, à semelhança das outras associações mutualistas; e**
- **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018*, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do CAM aprovado por aquele Decreto-Lei.**

* Por aplicação do Despacho n.º 11392-A/2018, de 27 de novembro, emitido, ao abrigo dos números 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, pelos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 230 - 29 de novembro de 2018.

O MGAM não é uma instituição financeira nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de pensões e a sua atividade não se encontra sujeita a supervisão do Banco de Portugal ou da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

(B) - Sobre as modalidades mutualistas do Montepio Geral - Associação Mutualista

As modalidades mutualistas de benefícios de segurança social não são depósitos bancários, seguros, PPR, fundos de investimento ou instrumentos financeiros, não se encontrando abrangidas pelo Fundo de Garantia de Depósitos, pelo Sistema de Indemnização aos Investidores, ou por qualquer outro sistema de garantia ou proteção pública ou estatal, respondendo pelas responsabilidades assumidas apenas o património das associações que as disponibilizam.

No desenvolvimento da sua missão, o MGAM disponibiliza, em exclusivo para os seus Associados, *inter alia*, modalidades individuais de benefícios de segurança social, enquadradas no disposto no artigo 3.º do CAM, como é o caso da Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Poupança Complementar”, enquadrada nas modalidades mutualistas de capitais pagos no termo de prazos determinados, prevista na alínea c), daquele artigo, sendo, o prazo, no caso desta Modalidade, vitalício.

A Modalidade “Associação Mutualista Montepio - Poupança Complementar”, à semelhança das outras modalidades de benefícios do MGAM, encontra-se obrigatoriamente regulamentada no Regulamento de Benefícios do MGAM.

O Regulamento de Benefícios em vigor, aplicável desde 4 de novembro de 2013, foi aprovado na Assembleia Geral de Associados do MGAM de 8 de setembro de 2011, assim como pela respetiva tutela, encontrando-se registado na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), pelo averbamento n.º 104 à inscrição n.º 3/81 a fls. 13 e 32 verso, do livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

As alterações às modalidades mutualistas só podem ser efetuadas por revisão do Regulamento de Benefícios, proposta por uma comissão de revisão composta por associados e nomeada em Assembleia Geral de Associados, sendo as alterações aprovadas em Assembleia Geral de Associados e posteriormente aprovadas e registadas pela Tutela.

(C) - Sobre a relação entre o Montepio Geral – Associação Mutualista e a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A.

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM) criou em 1844 uma caixa económica anexa com personalidade jurídica e estatutos próprios (atualmente Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (CEMG)), destinada a auxiliar a realização dos seus fins - artigo 3.º, n.º 1, al. a) dos Estatutos do MGAM -, nomeadamente através da disponibilização dos meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade mutualista.

Neste contexto, a CEMG desempenha, desde 1844, um papel essencial na relação de proximidade entre o MGAM e os Associados que o constituem, prestando apoio local no esclarecimento de dúvidas, receção de sugestões e disponibilização das Modalidades Mutualistas.

A atividade desenvolvida pela CEMG na promoção e/ou desenvolvimento de contatos com atuais ou potenciais Associados do MGAM não está sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

O MGAM é o único acionista da CEMG, detendo 100% do respetivo capital social.

O MGAM e a CEMG são entidades com natureza e regime jurídicos diferentes e independentes: a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM, como acima referido, é uma associação mutualista.

A CEMG, enquanto entidade que apoia o MGAM na disponibilização da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Poupança Complementar” para subscrição pelos Associados do MGAM, não é responsável pelo pagamento do benefício, ou seja, pelo Reembolso da Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor da Modalidade, acrescido do respetivo Rendimento Global que tenha sido atribuído, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica (Capital Acumulado da Subscrição), respondendo por aquele pagamento unicamente o MGAM.

(D) - Sobre eventuais perdas ou diminuição do Benefício desta Modalidade

O pagamento do Capital Acumulado nas Subscrições da Modalidade é unicamente garantido pelo património do MGAM, estando, com tal, sujeito ao risco de crédito, de liquidez e de solvabilidade do mesmo.

Poderá ocorrer perda financeira caso se verifique a impossibilidade do MGAM reembolsar a Quota da Modalidade entregue pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo Rendimento Global que tenha sido atribuído, por aplicação do artigo 30.º (*Garantia do equilíbrio financeiro*) do CAM, que estipula a obrigatoriedade de alteração do Regulamento de Benefícios para restabelecimento do necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise dos balanços (técnicos) e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos, sendo essa alteração objeto de deliberação da Assembleia Geral de Associados.

Nos termos do CAM (artigos 117.º (*Formas de extinção*) a 125.º (*Partilha de bens*)) as associações mutualistas podem ser extintas por decisão judicial, entre outros casos, quando se verificarem dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados. A extinção de uma associação mutualista dá origem à respetiva liquidação, sendo a comissão liquidatária nomeada em tribunal, no caso de liquidação por decisão judicial, e constituída por associados. Na liquidação e partilha, observa-se a seguinte ordem de alocação do saldo (líquido de despesas do processo de liquidação):

- i. pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
- ii. pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da associação;
- iii. pagamento de dívidas a terceiros;
- iv. entrega aos associados ou beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos direitos adquiridos; e
- v. atribuição do saldo remanescente a um fundo de solidariedade mutualista.

(E) – Em www.montepio.org poderão ser consultados os Relatórios e Contas individuais do MGAM para os períodos de 2012 a 2017 (este último aprovado na Assembleia Geral de Associados realizada no passado dia 28 de março). Em 2017 os capitais próprios do MGAM ascendem a 774,74 milhões de euros. Estão igualmente disponíveis os Relatórios e Contas em base consolidada para os períodos de 2012 a 2016 (este último também aprovado na referida Assembleia de março). Os capitais próprios consolidados em 2016 são negativos em 250,6 milhões de euros, valor que em 2017 se estima seja positivo em 510 milhões de euros, conforme explicitado no Relatório e Contas Consolidado de 2016, nomeadamente no ponto 63 das notas anexas.

O acervo de direitos e obrigações decorrentes da condição de Associado do MGAM e os Benefícios atribuídos em virtude dessa condição e da condição de Subscritor da Modalidade Mutualista “Associação Mutualista Montepio – Poupança Complementar” estão descritas nos Estatutos do MGAM e no Regulamento de Benefícios do MGAM e na presente Ficha Técnica. O MGAM aconselha aos Associados Subscritores a consulta destes documentos, disponíveis em <https://www.montepio.org/>, sendo a Ficha Técnica de entrega obrigatória ao Associado no momento da subscrição desta Modalidade.

III - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	O valor dos ativos desta Modalidade encontra-se essencialmente investido em capital institucional da Caixa Económica Montepio Geral e, direta ou indiretamente, em títulos de dívida ou depósitos, respondendo pelo pagamento dos Capitais Acumulados nas Subscrições da Modalidade unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM). A composição do Ativo do MGAM, bem como a sua política de investimentos e gestão de riscos, constam do Relatório e Contas do MGAM relativo a cada exercício, disponíveis em https://www.montepio.org/ .

Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do artigo 30.º do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, o Benefício desta modalidade, ou seja o Reembolso das Quotas da Modalidade entregues pelo Associado Subscritor, acrescido do respetivo Rendimento Global que tenha sido atribuído, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica (Capital Acumulado da Subscrição), está sujeito a eventual ajustamento, por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Entidades Tutelares da Entidade Responsável e Gestora	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social; e • Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), desde 30 de novembro de 2018, nos termos dos poderes desta, previstos pelo n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, ao abrigo do regime transitório de 12 anos para adaptação ao regime de supervisão previsto na secção III do capítulo X do Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado por aquele Decreto-Lei.

IV - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	<ul style="list-style-type: none"> • “Associação Mutualista Montepio - Poupança Complementar” é a designação corrente desta Modalidade*. * Esta Modalidade, anteriormente designada por “Capitais de Reforma ou Complemento de Rendimento”, tem atualmente o nome regulamentar de “Montepio Poupança Complementar”, podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos documentos e meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista.
Entrada em vigor	<ul style="list-style-type: none"> • A Modalidade entrou em vigor em 1990, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013.
Natureza	<ul style="list-style-type: none"> • As modalidades mutualistas são modalidades de benefícios de segurança social, concebidas e aprovadas pelos associados das associações mutualistas que as disponibilizam, podendo apenas ser subscritas pelos respetivos associados, pelo que a Modalidade “Associação Mutualista Montepio – Poupança Complementar” tem a natureza de benefício complementar de segurança social, e apenas pode ser subscrita por Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Enquadramento Regulamentar	<ul style="list-style-type: none"> • A presente Modalidade encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares - Modalidades Individuais</i>), Capítulo I (<i>Modalidades Grupo I</i>), Secção I (<i>Montepio Poupança Complementar</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares - Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. • O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Modalidade / Definição	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade Mutualista individual de poupança destinada à constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor, e em benefício deste, sem limite de idade, com prazo vitalício, correspondendo o Benefício ao recebimento pelo Associado Subscritor do valor das Quotas da Modalidade que entregou, acrescido do respetivo Rendimento Global que tenha sido atribuído, nos termos definidos no Regulamento da Modalidade e constantes desta Ficha Técnica, e abatido de eventuais Reembolsos e penalizações (Capital Acumulado da Subscrição). • É uma Modalidade Principal cuja subscrição permite ao Associado Subscritor manter o Vínculo Associativo ao longo de toda a sua vida, não dependendo da subscrição de outras Modalidades, e que permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais de um Associado Subscritor menor de idade.
Associados aos quais se destina esta Modalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Associados do Montepio Geral - Associação Mutualista, de qualquer idade, que desejem constituir uma poupança vitalícia, com entregas periódicas e/ou livres, capitalização do Rendimento Global atribuído, composto pela atribuição de Rendimento Mínimo anual, sujeita ao valor do respetivo indexante, e pela atribuição de Rendimento Complementar anual, sujeita à respetiva deliberação da Assembleia Geral de Associados, e com disponibilidade permanente, embora sujeita a penalização regulamentar no Rendimento Global atribuído relativo ao reembolso de entregas com 5 (cinco) ou menos anos, salvo nas situações de exceção previstas no Regulamento da Modalidade e constantes da presente Ficha Técnica.

V – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	<ul style="list-style-type: none"> • Para subscrever esta Modalidade Mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.
Idade p/Subscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Sem limites de idade. A Modalidade pode ser subscrita por Associados de todas as idades.
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	<ul style="list-style-type: none"> • A intervenção em nome de menores será, em todas as circunstâncias, efetuada conjuntamente pelos seus representantes legais, salvo: <ul style="list-style-type: none"> - Quando os representantes legais venham a decidir expressamente pela sua intervenção individual; - Em casos em que o poder paternal, por decisão judicial, seja atribuído a um único representante; - Nas Subscrições por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor. • O menor emancipado com plena capacidade de exercício dos seus direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil, não necessita de qualquer representação legal.

Subscrições tituladas por menores ou incapazes (continuação)

- Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável.
- No caso das Subscrições por Doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor:
 - A subscrição só pode ser efetuada se o menor já for Associado do MGAM, ou caso não seja, tenha autorização dos respetivos representantes legais para se fazer Associado;
 - Será aberta uma Subscrição em nome do menor por cada doador identificado à data da Subscrição;
 - Durante o período em que vigorar o regime de Subscrição com exclusão de administração dos representantes legais do menor, poderão ser efetuadas entregas posteriores de Quotas da Modalidade, desde que sejam efetuadas, em cada Subscrição, pelo respetivo doador;
 - O regime de Subscrição com exclusão de administração dos representantes legais do menor é válido até ao dia em que o menor atingir a Maioridade (exclusive), data a partir da qual a Subscrição passa a ser idêntica a qualquer outra Subscrição nesta Modalidade.

Aprovação Médica

- A Subscrição não carece de Aprovação Médica, salvo se o Associado Subscritor, complementarmente e adicionalmente subscrever a Cobertura Capital de Garantia.
- A subscrição da Cobertura Capital de Garantia está sujeita a Aprovação Médica¹, cujos requisitos, aprovados pelo Conselho de Administração do MGAM, em vigor, se apresentam no quadro abaixo.

Capital a Subscrever ²	Idade cronológica do Associado Subscritor:		
	Até 40 anos	De 41 a 55 anos	Mais de 55 anos
≤ 30.000 €	DBES	DBES	A
> 30.000 e ≤ 50.000 €	DBES	A	B

A - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico. Exceionalmente, os Serviços Médicos do MGAM poderão requerer exame médico presencial e/ou exames complementares de diagnóstico³.

B - Aprovação Médica¹ por análise de questionário clínico e por exame médico presencial.

¹ A aprovação Médica pode implicar um agravamento da Idade Atuarial do Associado Subscritor.

² Este valor inclui os capitais subscritos nas Subscrições da mesma Modalidade cujas Propostas de Subscrição se encontrem pendentes de confirmação.

³ Podem ser aceites exames complementares de diagnóstico realizados há menos de seis meses.

Formalização da Subscrição

- Para subscrever esta Modalidade o Associado Subscritor deverá:
 - Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da Modalidade, bem como a Declaração de Beneficiários da Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da Subscrição que lhe sejam solicitados pelo MGAM;
 - Caso ainda não seja Associado do MGAM, é necessário efetuar previamente a respetiva candidatura, sendo necessário, para o efeito, preencher e assinar a Proposta de Admissão, bem como a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da candidatura que lhe sejam solicitados pelo MGAM.
 - Indicar se pretende definir um plano de entregas programadas desde o início da Subscrição ou não;
 - Indicar se pretende subscrever a cobertura por morte do Capital de Garantia e submeter-se a Aprovação Médica, caso esta seja exigida.
- No caso das subscrições tituladas por menores ou incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária à formalização da candidatura e/ou Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.
- Nas situações de Subscrição por Doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor, o Doador deverá fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.

VI - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

Período de Reflexão

- É concedido um período de reflexão máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de apresentação da Proposta de Subscrição para revogar os efeitos da Subscrição.
- A revogação deverá ser comunicada pelo Associado Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento.
- O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM.
- O MGAM comunicará ao Associado Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.

Data início da Subscrição e procedimento de pagamento da 1.ª Quota da Modalidade

- Dia em que a proposta de Subscrição é efetuada.
- Nas situações em que haja lugar a Aprovação Médica, no caso da subscrição da Cobertura Capital de Garantia, será observado o seguinte procedimento:
 - Na data em que a Proposta de Subscrição é efetuada será cativado o valor correspondente à Joia e à primeira Quota Associativa (no caso de se ter feito Associado), à primeira Quota da Modalidade e à primeira quota anual da cobertura Capital de Garantia;
 - Na data em que ocorre a Aprovação Médica, é efetuada a cobrança dos valores cativados;
 - No primeiro processamento quinzenal após a Aprovação Médica, será efetuada a cobrança das Quotas Associativas/Quotas da Modalidade subsequentes, correspondentes ao período de retroação, caso este seja superior a 1 (um) mês.

Prazo da Subscrição

- Vitalício, cessando pela ocorrência de uma das seguintes situações, passando ao estado de “Subscrição Extinta”:
 - a) Solicitação do Subscritor de reembolso total do Capital Acumulado;
 - b) Perda do Vínculo Associativo pelo Associado Subscritor e o valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Empréstimos a Associados, bem como de Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado e a Subscrição não se encontre numa das seguintes situações:
 - i. Em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor;
 - ii. A garantir um empréstimo na Caixa Económica Montepio Geral (CEMG).
 - c) Seja acionada a garantia de empréstimo ligado à Subscrição e o Capital Acumulado, líquido daquela, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado;
 - d) Acionamento do Capital de Garantia por ocorrência de invalidez coberta, em caso de subscrição daquela cobertura;
 - e) Morte do Subscritor.

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança

- Cada Subscrição será efetuada com uma Quota da Modalidade Inicial, a qual deverá ser integralmente realizada no ato da Subscrição e não poderá ser inferior ao valor mínimo definido.
- O Subscritor pode efetuar entregas posteriores de Quotas da Modalidade, com ou sem periodicidade definida, desde que o seu valor seja igual ou superior ao valor mínimo das Quotas da Modalidade e o Capital Acumulado resultante não ultrapasse o limite do valor máximo em vigor em cada ano.
- Quando da proposta de Subscrição, o Subscritor pode optar entre uma Subscrição Programada, definindo o programa de entregas posteriores nesse momento, ou uma Subscrição Livre, quando a proposta de Subscrição não contempla aquele programa. No quadro abaixo, apresenta-se o tipo de entregas permitidas e sua definição / regras, em função do tipo de Subscrição efetuada:

Tipo de Subscrição	Entregas posteriores de Quotas da Modalidade permitidas (1)		
	Tipo de Entregas	Periodicidade Prevista	Definição / Regras
Programada	Programadas	Mensal, trimestral, semestral ou anual	São as resultantes do programa definido à data da subscrição, e apenas nessa data, com valor e periodicidade definida. Em qualquer altura o Subscritor pode cancelar o programa de entregas, podendo este também ser compulsivamente cancelado, pelo MGAM, em caso de incumprimento do mesmo (2). Uma vez cancelado o programa de Entregas Programadas, o mesmo já não poderá ser retomado, passando a Subscrição a permitir apenas Entregas Livres.
	Livres	Sem periodicidade	São entregas que podem ser efetuadas em qualquer altura, de forma aleatória, ou seja, sem qualquer tipo de programa ou plano, quer a subscrição tenha definido à partida um plano de entregas programadas ou não.
Livre	Livres	Sem periodicidade	São entregas que podem ser efetuadas em qualquer altura, de forma aleatória, ou seja, sem qualquer tipo de programa ou plano, quer a subscrição tenha definido à partida um plano de entregas programadas ou não.
	Periódicas	Mensal, trimestral, semestral ou anual	São as resultantes de um plano definido numa data posterior ao início da subscrição, com valor constante e periodicidade definida. Em qualquer altura o Subscritor pode cancelar o plano de entregas, podendo este também ser compulsivamente cancelado, pelo MGAM, em caso de incumprimento do mesmo (2). Uma vez cancelado um plano de Entregas Periódicas, o Subscritor pode sempre, em qualquer altura voltar a definir um novo plano de Entregas Periódicas.

(1) A diferenciação entre Entregas Programadas e Entregas Periódicas tem a ver com o regime fiscal de tributação dos rendimentos gerados, por aplicação da lei no tempo.

(2) Um programa de Entregas Programadas ou um plano de Entregas Periódicas será compulsivamente cancelado pelo MGAM, desde que se verifique a seguinte situação, em função da respetiva periodicidade:

Periodicidade	Situação
Mensal	A Quota da Modalidade de cada Mês é cobrada ao dia 1 desse mês. No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota até ao final desse mês (inclusive), e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, inicia a tentativa de cobrança da Quota da Modalidade do novo mês. Se ao fim de 6 meses, se verificar a não cobrança de três Quotas da Modalidade não cobradas durante esses 6 meses, o MGAM cancela automaticamente aquele programa de Entregas Programadas ou plano de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.

Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança (continuação)

Periodicidade	Situação
Trimestral, semestral ou anual	A Quota da Modalidade de cada período é cobrada ao dia 1 do mês em que o período se inicia. No caso de o MGAM não conseguir efetuar essa cobrança, nessa data, efetuará diariamente, a tentativa de cobrança dessa Quota durante os 60 dias consecutivos de calendário posteriores, e caso a cobrança não se efetive, nesse período, por razão imputável ao Associado, essa Quota não será cobrada e o MGAM, cancela automaticamente aquele programa de Entregas Programadas ou plano de Entregas Periódicas, deixando de efetuar as respetivas cobranças.

- As Quotas da Modalidade são pagas (cobradas) por débito em conta de depósito à ordem junto da CEMG, indicada pelo Associado/Subscritor.

Limites da Subscrição e Valor do Capital Acumulado

- O valor da Quota da Modalidade Inicial não pode ser inferior a 100 €.
- O Capital Acumulado em cada Subscrição não pode ser inferior ao valor mínimo definido para a Quota da Modalidade Inicial, ou seja 100 €.
- O valor do Capital Acumulado em cada Subscrição e em cada momento, corresponde ao somatório das Quotas da Modalidade entregues e respetivo Rendimento Global Acumulado deduzido dos respetivos Reembolsos, e, no caso de Subscrições Encerradas, deduzido, também, de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos garantidos pela Subscrição.
- Do Encerramento da Subscrição poderá resultar um Capital Acumulado inferior ao mínimo definido, desde que a Subscrição se encontre em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor.
- O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, os seguintes limites:
 - Valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições da Modalidade;
 - Valor mínimo das Quotas da Modalidade, com exceção do valor mínimo da Quota da Modalidade Inicial cujo valor se encontra definido no Regulamento.
- Os limites em vigor são os seguintes:
 - Valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições da Modalidade - 500.000,00 €;
 - Valor mínimo das Quotas da Modalidade:
 - Entregas programadas/periódicas - Mensais: 10,00 €; Trimestrais: 25,00 €; Semestrais: 50,00 €; Anuais: 100,00 €
 - Entregas adicionais livres - 20,00€;
 - Valor máximo das Quotas da Modalidade: ilimitado, sujeito ao limite do capital acumulado no conjunto destas subscrições.

Rendimento Global

- O Rendimento Global é formado pelo somatório do Rendimento Mínimo e do Rendimento Complementar.
- No quadro abaixo apresentam-se as fórmulas de cálculo do Rendimento Mínimo e do Rendimento Complementar referentes a um dado ano civil atribuídos a cada Subscrição:

Rendimento Mínimo (RMt)	Rendimento Complementar (RCt)
$RMt = TRMt \times SCANRt$	$RCt = TCRt \times SCAt$
<p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • RMt - Rendimento Mínimo referente ao ano civil "t". • TRMt - Taxa de rendimento mínimo no ano civil "t" - corresponde à média diária, calculada para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil "t", da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima em cada ano civil "t", não pode ser superior a 3%. • SCANRt - Saldo médio do Capital Acumulado não reembolsado no ano civil "t" – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil "t", excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período. 	<p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> • RCt - Rendimento Complementar relativo ao ano civil "t". • TCRt - Taxa de complemento de resultados do ano civil "t" – Taxa aprovada em Assembleia Geral Ordinária de Associados, em função dos resultados obtidos pela Modalidade no ano civil "t". • SCAt - Saldo médio do Capital Acumulado no ano civil "t" – corresponde à média diária do Capital Acumulado, para um período de 1 (um) ano findo a 31 de dezembro do ano civil "t".

- Os rendimentos referentes a um dado ano civil são atribuídos nas seguintes datas:
 - Rendimento Mínimo: 31 de dezembro desse ano, com data-valor desse dia, relativo ao Capital Acumulado não reembolsado;
 - Rendimento Anual Complementar: 1 de maio do ano civil seguinte, com data-valor desse dia.
- Para que as Subscrições tenham direito aos rendimentos referidos nos pontos anteriores relativos a um dado ano civil é necessário que a 31 de dezembro desse ano a Subscrição se encontre nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo para o período decorrido entre o 1º (primeiro) dia desse ano (incluindo) e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), caso a Subscrição se encontre Encerrada naquela data.

Rendimento Global
 (continuação)

- Caso a 31 de dezembro de um dado ano civil a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Encerrada, e o Subscritor tenha perdido o Vínculo Associativo nesse ano, será efetuada a atribuição do Rendimento Mínimo, em que o saldo médio do Capital Acumulado na Subscrição não reembolsado (SCANRt) corresponde à média diária do Capital Acumulado para o período decorrido entre 1 de janeiro desse ano (incluindo) e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), excluindo-se, no cálculo dos saldos médios, os capitais reembolsados durante todo esse período.
- O Rendimento Mínimo relativo a um dado ano civil referente a cada Reembolso efetuado nesse ano (RM(r)t), mesmo em caso de morte do Subscritor, quando devido, é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RM(r)_t = TRM(r)_t \times \sum_{i=1}^n [CAR_i \times (n_i / 365)]$$

Onde:

- **RM(r)** – Rendimento Mínimo relativo ao ano civil “t”, referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano.
- **TRM(r)** – Taxa de rendimento mínimo relativo ao ano civil “t” referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano - corresponde à média diária, calculada para um período compreendido entre 1 de janeiro do ano civil “t” (incluindo) e a data de cada Reembolso (r) efetuado nesse ano (excluindo), ou, em caso de perda do Vínculo Associativo nesse ano, a data em que esta se verifique (excluindo), consoante o que ocorrer primeiro, da taxa de referência do Banco Central Europeu (taxa mínima das operações principais de refinanciamento – taxa Refi), deduzida de 0,6 (zero vírgula seis) pontos percentuais. A taxa mínima em cada ano civil “t” referente a cada Reembolso (r) efetuado nesse ano não pode ser superior a 3%.
- **CAR** – Capital Acumulado reembolsado de cada entrega “i”, em cada Reembolso (r) efetuado no ano civil “t”.
- **n_i** – Período de permanência no ano civil “t” relativo a cada Capital Acumulado, reembolsado de cada entrega “i”, em cada Reembolso (r) efetuado nesse ano – corresponde ao número de dias compreendido entre 1 de janeiro do ano civil “t” (incluindo), e a data do Reembolso (r) efetuado nesse ano (excluindo), ou, em caso de perda do Vínculo Associativo nesse ano, a data em que esta se verifique (excluindo), consoante o que ocorrer primeiro. No caso de reembolso de entregas efetuadas no próprio ano, o período de permanência tem data início na data em que foi efetuada a entrega (inclusive).
- Apenas há lugar à atribuição de Rendimento Mínimo relativo a um dado ano civil referente a cada Reembolso efetuado nesse ano, se a Subscrição se encontrar nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, à data do reembolso, ou caso se encontre no estado de Subscrição Encerrada, àquela data, o Subscritor tenha perdido o Vínculo Associativo nesse ano.
- O recebimento dos rendimentos é efetuado pelo crédito:
 - Na conta corrente da Subscrição; ou
 - Em conta de depósito à ordem titulada pelo Subscritor, ou titulada pelos Beneficiários, por morte daquele, se a(s) Quota(s) da Modalidade e respetivo(s) Rendimento(s) Global(ais) Acumulado(s) já tiverem sido reembolsados.

Condições de Reembolso

- O Subscritor pode, em qualquer altura, solicitar o Reembolso parcial ou o Reembolso total do Capital Acumulado sem prejuízo da aplicação da penalização regulamentar prevista.
- O montante a reembolsar será posto à disposição do Subscritor até 5 (cinco) dias úteis após a respetiva solicitação, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição.
- Os Reembolsos parciais, em cada Subscrição, não poderão ser efetuados por valor inferior ao valor mínimo de Reembolso em vigor, e serão imputados às Quotas da Modalidade mais antigas, respeitando a seguinte ordem:
 - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há mais de 5 (cinco) anos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso;
 - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há 5 (cinco) anos ou menos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso.
- Exceionalmente, é permitido ainda o Reembolso de Quotas da Modalidade específicas e respetivo Rendimento Global Acumulado, desde que expressamente solicitado pelo Associado e autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM.
- O Conselho de Administração do MGAM definirá, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, o valor mínimo de Reembolso.
- O valor mínimo de reembolso em vigor é de 20,00 €.
- No caso de a eventual satisfação do pedido de Reembolso parcial resultar num Capital Acumulado inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado, a Subscrição será automaticamente extinta procedendo-se ao Reembolso total.
- Por morte do Subscritor, é efetuado o Reembolso total do Capital Acumulado ao(s) Beneficiário(s), por crédito em conta(s) de depósito à ordem por aquele(s) titulada(s).
- No caso de a Subscrição se encontrar a garantir algum empréstimo:
 - O Reembolso parcial só poderá ser efetuado até ao montante em que o Capital em Dívida no empréstimo garantido pela Subscrição não seja superior a 80% do Capital Reembolsável Líquido do reembolso parcial, sob pena de exigência do pagamento da totalidade da dívida e respetivos encargos, se esta condição não for verificada;
 - O Reembolso total não pode ser efetuado, sob pena de exigência do pagamento da totalidade da dívida e respetivos encargos;
 - Por morte do Subscritor haverá lugar aos seguintes procedimentos em função do tipo de empréstimo garantido:

<p>Condições de Reembolso (continuação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> i. Empréstimos a Associados: liquidação do Empréstimo e eventuais encargos ao MGAM e pagamento ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital Acumulado líquido daqueles; ii. Créditos na CEMG garantidos pela Subscrição: pagamento ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital Acumulado na sua totalidade ou líquido do valor da garantia do empréstimo, consoante a CEMG libertar ou não a Subscrição da cobertura daquele. <ul style="list-style-type: none"> ● As Subscrições efetuadas por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor, não permitem Reembolsos durante o período em que vigorar aquele regime.
<p>Penalização regulamentar por reembolso(s) antecipado(s)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Salvo as situações de exceção previstas, o Reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 (cinco) anos será objeto de uma penalização de 5% (cinco por cento) sobre o valor das Quotas da Modalidade reembolsadas, que será deduzida no e até ao montante do Rendimento Global Acumulado das respetivas Quotas. ● Se, aquando do Reembolso de uma dada Quota da Modalidade, o valor da penalização for superior ao valor do Rendimento Global Acumulado dessa Quota à data de Reembolso, a diferença não cobrada será deduzida, e até ao respetivo limite, ao Rendimento Anual Complementar associado àquela Quota que lhe venha a ser atribuído relativamente ao ano a que respeita o Reembolso.
<p>Situações de reembolso antecipado não abrangidas pela penalização regulamentar</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Não há lugar a penalização em caso de morte do Subscritor ou quando a situação invocada como motivo de solicitação do Reembolso, pelo Subscritor, seja uma das seguintes: <ul style="list-style-type: none"> a) Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no MGAM, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar; b) Subscrição de qualquer Modalidade do Grupo III, com liberação de Quotas da Modalidade em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar; c) Desemprego de longa duração ou incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, bem como doença grave do Subscritor, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início das subscrições; d) Morte de progenitor ou de representante legal, no caso de Subscrições tituladas por menores; e) Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.”, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar; f) Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor; g) Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário; h) Em outras situações consideradas equiparadas, a definir anualmente pelo Conselho de Administração do MGAM, em face dos casos que reclamem tal equiparação. ● Para efeitos da aplicabilidade da não penalização regulamentar relativa aos motivos acima previstos nas alíneas: <ul style="list-style-type: none"> - a), b), e), f) e g), o evento invocado tem que ter ocorrido entre os 6 meses anteriores ou posteriores ao reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização; - c) e d), o evento invocado tem que ter ocorrido em data posterior à do início da subscrição e o reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização, tem que ter ocorrido em data igual ou posterior à do respetivo evento. ● Nas situações previstas na alínea c), aplicam-se os conceitos, os prazos e os meios de prova constantes do regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), bem como nas situações das restantes alíneas que façam alusão a conceitos idênticos. ● Outros conceitos, prazos e meios de prova, acima referidos e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR., serão definidos anualmente pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte. ● Considera-se em situação de desemprego de longa duração, os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego. ● Considera-se em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que: <ul style="list-style-type: none"> i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública; ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento; iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão. ● Considera-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afetado, possa colocar em risco a vida, e ou exija tratamento prolongado, e ou provoque incapacidade residual importante.
<p>Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização regulamentar</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso: <ul style="list-style-type: none"> - Constituição de rendas / subscrição de modalidades do Grupo III no MGAM – Proposta de Constituição/Subscrição; - Desemprego de longa duração - Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito, a apresentar na data do pedido de reembolso;

<p>Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização regulamentar (continuação)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Incapacidade permanente para o trabalho - Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM; - Doença grave - Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado; - Morte de progenitor ou de representante legal - Certidão de óbito; - Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.” – Cópia do respetivo contrato; - Aquisição de habitação própria permanente – Cópia da escritura de compra e venda de habitação própria e permanente, de certidão comprovativa da escritura e/ou de documento complementar que comprove a situação de habitação própria e permanente; - Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário – Documento da respetiva solicitação de amortização. <p>• Estes documentos devem ser entregues na data em que é efetuada a proposta de reembolso ou nos 6 meses seguintes, após o pedido de reembolso. Nesta última situação, o reembolso é processado com penalização, sendo o valor da mesma entregue ao Associado/Subscritor, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, após a apresentação do respetivo comprovativo.</p>
<p>Beneficiários</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário do valor do Capital Acumulado Reembolsável, ou do valor do Capital de Garantia caso tenha subscrito esta cobertura e incorra em situação de invalidez coberta. • O Subscritor poderá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição dos Benefícios, mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento do Capital Acumulado, ou do Capital de Garantia, caso tenha subscrito esta cobertura e ocorra o seu falecimento por situação coberta. • O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores. • Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, revertem a favor do MGAM. • Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM. • A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM. • Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário. • Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário. • No caso de Subscrições tituladas por menor os Beneficiários por morte deste são os seus sucessíveis.
<p>Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esta Modalidade confere o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, desde que o Subscritor já tenha atingido a Maioridade e a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa. • A Subscrição é compulsivamente extinta caso se verifique um atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e o Capital Acumulado líquido de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetiva indemnização, bem como do valor daquele empréstimo, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento do mesmo, resulte inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado. • No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS, dívida e respetivos encargos e penalizações relativos ao Empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e débito de eventual dívida de Quota Associativa e respetivas indemnizações.
<p>Utilização da Subscrição como Garantia de Crédito Concedido pela Caixa Económica Montepio Geral</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As Subscrições desta Modalidade podem ser utilizadas até ao limite de 80% do valor do Capital Reembolsável como garantia de crédito concedido pela CEMG, desde que o Subscritor já tenha atingido a Maioridade e a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa. • A Subscrição é compulsivamente extinta caso se verifique a exigência do cumprimento da garantia por parte da CEMG e o Capital Acumulado líquido de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetiva indemnização, bem como do valor daquela garantia, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da mesma, resulte inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado. • No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS, dívida e respetivos encargos e penalizações relativos à garantia associada à Subscrição, e débito de eventual dívida de Quota Associativa e respetivas indemnizações.

Outros Encargos	<ul style="list-style-type: none"> ● Comissões: As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões. ● Comparticipações: Esta modalidade comparticipa anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM, que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta comparticipação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado. ● Penalizações por atraso no pagamento da Joia ou da Quota Associativa: A Joia ou as Quotas Associativas que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.^{\circ}$ de dias em atraso / 365). ● Encargos com requisitos de aprovação médica: Em caso de Subscrição da Cobertura Capital de Garantia e caso haja lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma comparticipação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a seis Quotas Capital de Garantia mensais.
Subscrições efetuadas até 3.nov.2013	<ul style="list-style-type: none"> ● As Subscrições efetuadas até 3.nov.2013 e os respetivos Capitais Acumulados ficam a partir dessa data sujeitas às normas dele constantes. ● No caso das Subscrições cujo Capital Acumulado contenha rendimentos de Quotas da Modalidade já reembolsadas, aqueles serão reembolsados prioritariamente até ao seu esgotamento.

VII - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição Ativa	<ul style="list-style-type: none"> ● Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos: <ol style="list-style-type: none"> a) O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e b) O valor do Capital Acumulado não seja inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.
Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências	<ul style="list-style-type: none"> ● A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por “Subscrição Condicionada”. ● A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos: reembolsos parciais, entregas adicionais de Quotas da Modalidade, reativação anual da cobertura Capital de Garantia e o acesso a contratação/garantia de empréstimos. ● Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam: <ol style="list-style-type: none"> a) Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas Associativas em mora e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos acima referidos; b) Extinção da Subscrição por: <ol style="list-style-type: none"> i. Reembolso total em vida ou por morte do Subscritor; ii. Reembolso total em vida ou por morte do Subscritor por acionamento da cobertura Capital de Garantia; iii. Exigência do pagamento/garantia de empréstimos ligados à Subscrição. Será efetuado o pagamento aos Beneficiários do valor do capital acumulado acrescido do rendimento mínimo relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, do IRS retido, das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos garantidos pela Subscrição; ● A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam: <ol style="list-style-type: none"> a) Subscrição Encerrada – Se a Subscrição verificar uma das seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> i. Estar em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor; ii. Estiver a garantir um empréstimo na CEMG; iii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado; b) Subscrição Extinta - Se a Subscrição verificar as seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> i. Não se encontrar em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor, nem estiver a garantir um empréstimo na CEMG; e ii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.

Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências (continuação)	<ul style="list-style-type: none"> • A passagem para o estado de Subscrição Encerrada, determina automaticamente o recálculo do valor da Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como o abatimento de eventuais Empréstimos a Associados, respetivos encargos e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, mantendo-se a garantia do empréstimo na CEMG, caso exista. • No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito em conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS, dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a eventual empréstimo/garantia associada à Subscrição, e débito de eventual dívida de Quota Associativa e respetivas penalizações por mora.
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	<ul style="list-style-type: none"> • A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor perder o Vínculo Associativo¹ e a Subscrição verificar uma das seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> i. Estar em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor; ii. Estar a garantir um empréstimo na CEMG; iii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado; • A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) O recálculo do Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como o abatimento de eventuais Empréstimos a Associados, respetivos encargos e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, mantendo-se a garantia do empréstimo na CEMG, caso exista; b) A perda dos seguintes direitos: <ol style="list-style-type: none"> i. Reembolsos parciais, entregas adicionais de Quotas da Modalidade, reativação anual da cobertura Capital de Garantia e o acesso a contratação/garantia de empréstimos; ii. Atribuição do Rendimento Mínimo e do Rendimento Anual Complementar relativos a um dado ano civil, caso a Subscrição se encontre neste estado em 31 de dezembro desse ano, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo, relativo ao capital Acumulado não reembolsado, para o período decorrido desde 1 de janeiro desse ano, ou desde a data em que foi efetuada a entrega, se posterior, e a data da perda do Vínculo Associativo, caso o tenha perdido nesse ano. • Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos: <ol style="list-style-type: none"> a) Ser Ativada: <ol style="list-style-type: none"> i. Por reaquisição de direitos² no prazo de 12 meses após a perda do Vínculo Associativo, e entregando o diferencial para o valor mínimo de Subscrição, no caso de ter sido encerrada abaixo daquele valor, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo. b) Ser Extinta por reembolso total, acionamento da garantia de empréstimo na CEMG ligado à Subscrição, falecimento do Subscritor ou acionamento da cobertura anual Capital de Garantia, ativada antes do Encerramento. • Nos casos de extinção da Subscrição Encerrada, procede-se ao reembolso total, e o Subscritor ou os seu(s) Beneficiário(s) por morte terão direito ao valor do capital Acumulado, acrescido do rendimento mínimo relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, caso a Subscrição tenha sido encerrada nesse ano, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, e do respetivo IRS retido. Caso esteja ativa a cobertura do Capital de Garantia, e seja aceite pelo MGAM o respetivo acionamento desta cobertura, será também paga a diferença entre o valor do Capital de Garantia subscrito e o valor do capital acumulado nos termos definidos nas condições relativas àquela cobertura (quadro “Subscrição complementar e adicional da Cobertura Capital de Garantia” da presente Ficha Técnica). <p>¹ O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reaquisição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto; ii. Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. <p>² Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.</p>

Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	<ul style="list-style-type: none"> • A passagem ao estado de Subscrição Extinta¹ pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição. • A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a) Solicitação do Subscritor de reembolso total; b) Acionamento do Capital de Garantia por ocorrência de invalidez coberta; c) Morte do Subscritor. • A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se compulsivamente desde que ocorra uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> a) O Subscritor perca o vínculo Associativo e o valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado e a Subscrição não se encontre numa das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> i. Em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor; ii. A garantir um empréstimo na CEMG. b) Seja acionada a garantia de empréstimo ligado à Subscrição e o Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos / garantias associadas à Subscrição, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado. <p>¹A Extinção da Subscrição extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se esta for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa, e desde que o valor desta, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, nesta ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.</p>
Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Associações Mutualistas	<ul style="list-style-type: none"> • No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	<ul style="list-style-type: none"> • A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quota Associativa. • Quando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo. • No caso das Subscrições em regime de doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor, a perda do Vínculo Associativo será comunicada ao doador até 2 (dois) dias úteis após a data em que ocorra.

VIII - SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR, OPCIONAL E ADICIONAL DA COBERTURA POR MORTE - CAPITAL DE GARANTIA

Subscrição Opcional da Cobertura por morte - Capital de Garantia	<ul style="list-style-type: none"> • O Subscritor com idade atuarial igual ou superior a 14 (catorze) anos e inferior a 66 (sessenta e seis) anos e que tenha aprovação médica, pode subscrever, no ato de cada Subscrição da Modalidade, um Capital de Garantia com o valor mínimo de €500 (quinhentos euros) e o valor máximo igual a 5 (cinco) vezes o valor da Quota da Modalidade Inicial, que entregou, sujeito aos limites para o valor máximo da soma dos Capitais de Garantia subscritos por cada Subscritor e ao limite máximo para o valor da Quota Capital Garantia inicial. • O Capital de Garantia destina-se a assegurar o pagamento da diferença entre o Capital de Garantia subscrito e o valor do Capital Acumulado, sempre que o montante deste último seja inferior, nos casos em que ocorra a morte do Subscritor ou a Invalidez Total e Permanente deste devido a Acidente. • A Subscrição do Capital de Garantia carece de Aprovação Médica (ver o item requisitos de subscrição). • A soma dos Capitais de Garantia subscritos por cada Subscritor não pode ser superior a €50.000 (cinquenta mil euros). • A Quota Capital Garantia inicial não pode exceder 50% (cinquenta por cento) do montante entregue para a Quota da Modalidade Inicial e é entregue no ato da Subscrição. • A cobertura do Capital de Garantia é anual e automaticamente renovável, na data aniversário da Subscrição, até aos 70 (setenta) anos cronológicos, quanto ao risco de invalidez por acidente, e até aos 80 (oitenta) anos cronológicos, quanto ao risco de morte, desde que se verifiquem as condições de cobertura anual do Capital de Garantia referidas no ponto seguinte.
--	--

Subscrição Opcional da Cobertura por morte - Capital de Garantia (continuação)

- Sempre que no início de cada ano de Subscrição (data aniversário da subscrição) o valor do Capital Acumulado for inferior ao valor do Capital de Garantia, e a Subscrição se encontrar no estado de Subscrição Ativa, esta cobertura é automaticamente ativada, sendo a Quota Capital Garantia correspondente calculada e debitada, nessa data, na conta de depósito à ordem indicada pelo Associado, para a cobrança de Quotas da Modalidade. Caso não seja possível efetuar aquela cobrança a cobertura não é ativada durante esse ano.
- O facto de, num dado ano da Subscrição, não haver lugar à cobertura do Capital de Garantia, não prejudica a ativação da sua cobertura e correspondente cobrança da respetiva Quota Capital Garantia em qualquer data aniversário seguinte, desde que se verifiquem cumulativamente a condição do Associado ainda não ter atingido a idade limite das coberturas e o valor do Capital Acumulado ser inferior ao valor do Capital de Garantia.
- O valor do Capital Acumulado, para efeito de aferição do valor do Capital de Garantia subscrito a ser, eventualmente, pago, é o existente às 0 (zero) horas do dia do óbito ou daquele em que ocorreu o acidente que determinou a invalidez, salvo se tiver havido Reembolsos parciais, caso em que se terá em conta o Capital Acumulado na última data aniversário. O Subscritor pode, em qualquer altura, desistir da cobertura Capital de Garantia. A desistência produz os seus efeitos a partir da data aniversário da Subscrição subsequente à data da respetiva solicitação.
- As Subscrições efetuadas por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor, não permitem a Subscrição da Cobertura Capital de Garantia.

Acionamento da Cobertura por morte - Capital de Garantia

- O acionamento da cobertura está sujeito aos termos e às condições definidas no artigo 9.º (*Exclusões de Cobertura de Risco*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*) do Regulamento de Benefícios, nomeadamente no que se refere às causas e circunstâncias no âmbito das quais cabe o evento cujo risco esteja coberto e às respetivas exclusões e que se apresentam no item “Exclusões da Cobertura Capital de Garantia”, da presente Ficha Técnica.
- No que diz respeito ao acionamento da cobertura de Invalidez Total e Permanente, o mesmo está também sujeito às condições definidas no artigo 8.º (*Condições Relativas à Aceitação e Ativação de Coberturas de Risco Invalidez*), do Capítulo II (*Condições de Admissão a Associado e de Subscrição de Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*) do Regulamento de Benefícios, nomeadamente:
 - a) A cobertura de Risco Invalidez Total e Permanente pode ser acionada desde que o Associado Subscritor apresente um estado de incapacidade resultante de acidente, tendencialmente irreversível, a que corresponda, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, um Grau de Invalidez não inferior a 70% (setenta por cento), ou não inferior à soma daquele limite com o Grau de Invalidez eventualmente existente à data da Subscrição;
 - b) O Estado de Invalidez reporta-se ao dia do acidente e deve ser confirmado por avaliação médica efetuada por médicos designados pelo MGAM;
 - c) O Subscritor pode recorrer de decisão desfavorável, requerendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias novo exame perante uma junta médica, com renúncia antecipada de qualquer recurso da decisão desta. A junta médica é constituída por 3 (três) médicos: 1 (um) médico nomeado pelo Montepio Geral – Associação Mutualista 1 (um) médico nomeado pelo Subscritor, e 1 (um) médico nomeado de comum acordo pelos dois primeiros. Caso a decisão da junta médica seja desfavorável ao Subscritor:
 - i. As despesas por aquela incorridas serão da responsabilidade deste;
 - ii. Não pode ser requerida outra avaliação médica antes de decorrido 1 (um) ano a contar da data da decisão.
 - d) Nas situações de acionamento da cobertura de Invalidez, em que o estado de Invalidez do Subscritor esteja dentro dos limites cobertos e não seja possível emitir um juízo médico definitivo sobre a irreversibilidade desse estado, sendo necessário a realização de exames de reavaliação médica em data futura, inicia-se um processo de reavaliação médica com a duração máxima de 5 (cinco) anos, durante o qual:
 - i. A Subscrição se mantém no estado de Subscrição Ativa e o MGAM se substitui ao Subscritor no pagamento da Quota Associativa e da Quota capital de Garantia;
 - ii. Serão efetuadas uma ou mais reavaliações do estado clínico do Subscritor, por médicos do MGAM e por estes, programadas.
 - e) De cada reavaliação médica referida no ponto ii., da alínea anterior, poderão resultar as seguintes situações com as consequências que respetivamente se enumeram:
 - i. Reversão da Invalidez do Subscritor para um estado abaixo dos limites cobertos: cessa o período de reavaliação médica, e o Subscritor retoma, a partir dessa data, os pagamentos referidos no ponto i., da alínea anterior;
 - ii. Confirmação definitiva da irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor: cessa o período de reavaliação médica e a Subscrição extingue-se com o pagamento pelo MGAM do Capital de Garantia aos respetivos Beneficiários, nos termos previstos por esta cobertura;
 - iii. Manutenção da dúvida sobre a irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor: o período de reavaliação médica continua, mantendo-se por parte do MGAM os pagamentos referidos no ponto i., da alínea anterior, até à reavaliação médica seguinte.
 - f) Se perdurar a situação referida no ponto iii., da alínea anterior, será efetuada no fim do prazo de 5 (cinco) anos, referido na alínea d), a última reavaliação médica, da qual poderão resultar as seguintes situações com as consequências que respetivamente se enumeram:
 - i. Reversão da Invalidez do Subscritor para um estado abaixo dos limites cobertos: cessa o período de reavaliação médica, e o Subscritor retoma, a partir dessa data, os pagamentos referidos no ponto i., da alínea d).;
 - ii. Confirmação definitiva da irreversibilidade do estado de Invalidez do Subscritor, ou manutenção da dúvida sobre a mesma: cessa o período de reavaliação médica e a Subscrição extingue-se com o pagamento pelo MGAM do Capital de Garantia aos respetivos Beneficiários, nos termos previstos por esta cobertura.

Acionamento da Cobertura por morte - Capital de Garantia (continuação)

- Acionada a cobertura, e comprovados os seus fundamentos, a Subscrição será extinta e o MGAM procederá ao pagamento do Capital de Garantia, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição ou na(s) conta(s) de depósito à ordem tituladas pelo(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor, havendo lugar aos seguintes procedimentos em função do tipo de empréstimo garantido, no caso de a Subscrição se encontrar a garantir algum empréstimo:
 - a) Empréstimos a Associados: liquidação do Empréstimo e eventuais encargos ao MGAM e pagamento ao Subscritor ou ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital de Garantia líquido daqueles, do IRS relativo ao rendimento reembolsado, e de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização por mora;
 - b) Créditos na CEMG garantidos pela Subscrição: pagamento ao Subscritor ou ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital de Garantia na sua totalidade ou líquido do valor da garantia do empréstimo, consoante a CEMG libertar ou não a Subscrição da cobertura daquele, sendo em ambos os casos, líquido também do IRS relativo ao rendimento reembolsado, e de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetiva penalização por mora.
- Se o evento cujo risco estava coberto ocorrer num dado ano civil, antes da data de atribuição anual do Rendimento Anual Complementar relativo ao ano civil anterior, aquando da atribuição deste rendimento será efetuado o respetivo acerto relativo ao Capital de Garantia pago.

Exclusões da Cobertura por morte Capital de Garantia

- O Risco Invalidez ou o Risco Morte não se consideram cobertos quando se provar que o Subscritor ou os Beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os serviços do MGAM na avaliação do risco correspondente e, ainda, se aquelas eventualidades resultarem do seguinte:
 - a) Ato criminoso praticado por um Beneficiário ou por terceiro que beneficie direta ou indiretamente em resultado da morte do Subscritor;
 - b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pelo Subscritor, bem como outros atos por este praticados em que acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou um grau de alcoolemia no sangue superior à taxa considerada pelo Código da Estrada para definir condução sob influência de álcool;
 - c) Facto decorrente de guerra civil ou entre diferentes Estados, ainda que não declarada formalmente;
 - d) Serviços em missões, civis ou militares, em organizações internacionais em zona de reconhecido conflito armado;
 - e) Participação em corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos;
 - f) Viagens ou atividades de exploração, aerostação ou deslocações em aeronaves militares de combate;
 - g) Prática ocasional ou prática regular amadora ou profissional das seguintes atividades ou outras equiparáveis:
 - i. Montanhismo, alpinismo, escalada, espeleologia;
 - ii. Desportos aéreos, incluindo paraquedismo, asa-delta, parapente, queda-livre, *sky diving*, *sky surfing*, *base jumping* e saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*);
 - iii. Descidas em *rappel* ou *slide*, descida de correntes originadas por desníveis de curso de água (*rafting*, *canyoning*, canoagem) e *parkour*;
 - iv. Desportos de inverno, designadamente, *bobsleigh*, prática de esqui, *snowboard*, *snowblade*;
 - v. Caça, caça submarina, imersões submarinas com auxiliares de respiração e atividades tauromáquicas;
 - vi. Artes marciais e outros desportos de combate.
 - h) Prática de atividades que exijam habilitação oficial, sem que o praticante a possua;
 - i) Suicídio ou a sua tentativa no decurso dos 2 (dois) primeiros anos, após o início de cada Subscrição.

IX - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- **Contribuições do Associado Subscritor:** De acordo com a legislação em vigor as Quotas da Modalidade não usufruem de benefício fiscal de dedução à coleta;
- **Reembolsos:** O regime de tributação fiscal a aplicar nas situações de reembolso previstas (resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade, ou o vencimento) será o que vigorar à data em que ocorram. De acordo com a legislação em vigor, em todas as situações de reembolso, mesmo em caso de morte do Subscritor, o rendimento reembolsado, gerado pelas entregas reembolsadas, quando do reembolso do respetivo rendimento, ou que já tenham sido reembolsadas antes daquele, é passível de tributação em sede de IRS categoria E, nos termos seguintes:
 - a) Subscrições efetuadas até 31.12.1990 (inclusive) – O rendimento gerado nestas Subscrições não é passível de tributação em sede de IRS ao abrigo da Lei no tempo¹;
 - b) Subscrições efetuadas desde 01.01.1994 (inclusive) – o rendimento gerado nestas Subscrições é passível de tributação em sede de IRS nos termos do art.º 5.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), e da respetiva aplicação da Lei no tempo¹, por retenção na fonte às taxas liberatórias em vigor², conforme se resume no quadro abaixo:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) (continuação)

Taxas Liberatórias em vigor			
- 28%, para residentes em Portugal Continental e R.A. da Madeira.			
- 22,4%, para os residentes na R.A. dos Açores.			
Cálculo da parte tributável do rendimento reembolsado			
Regra dos 35% (a)	Data Início da Subscrição e tipo de entrega e período em que foi efetuada	PVC à data de reembolso de cada entrega	Rendimento Tributável
Se $Y < 35\% X$	Qualquer entrega de qualquer Subscrição	Qualquer PVC	100%
	Qualquer entrega de qualquer Subscrição	≤ 5 anos	
Se $Y \geq 35\% X$	• Entregas efetuadas até 31.12.1994, ou posteriores Programadas, de Subscrições efetuadas entre 01.01.1991 e 31.12.1994.	> 5 anos e ≤ 7 anos	1/2
		> 7 anos	Zero
	• Entregas efetuadas entre 01.01.1995 e 31.12.2000, Livres ou Periódicas de Subscrições efetuadas entre 01.01.1991 e 31.12.1994; ou	> 5 anos e ≤ 8 anos	3/5
		> 8 anos	1/5
	• Entregas efetuadas desde 01.01.2001, Livres ou Periódicas de Subscrições efetuadas entre 01.01.1991 e 31.12.2000; ou	> 5 anos e ≤ 8 anos	4/5
		> 8 anos	2/5
• Entregas efetuadas desde 01.01.2001, Programadas Livres ou Periódicas, de Subscrições efetuadas desde 01.01.2001.			

(a) Verificando-se que o montante das contribuições pagas na primeira metade da vigência das subscrições representa pelo menos 35 % da totalidade das mesmas, as taxas liberatórias incidirão sobre a integralidade, ou parte, do rendimento auferido, em função da data em que ocorre o resgate, o adiantamento, a remição, ou outra forma de antecipação de disponibilidade.

PVC – Período de Vigência do Contrato; **X** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante PVC; **Y** - Valor, em Euros, da soma de todas as entregas efetuadas durante a 1.ª metade de PVC, sendo o PVC contado em n.º de dias, desde a data início da subscrição, inclusive, e a data de reembolso da entrega que gerou o rendimento, inclusive. No caso da metade de PVC não resultar em n.º inteiro de dias arredonda-se ao n.º inteiro seguinte.

¹ A aplicação da lei no tempo decorre do previsto pelo Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de out., no que diz respeito nomeadamente no que se refere às regras a aplicar às Subscrições efetuadas até 31.12.2000 (D.L. n.º 442-A/88, de 30 nov.; D.L. n.º 267/91, de 6 de ago.; Lei n.º 2/92, de 9 de mar.; Lei n.º 39-B/94, de 27 dez.; Lei. N.º 30-G/2000, de 29 dez.).

² Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.

• No caso do acionamento da cobertura por morte do Capital de Garantia, o valor da indemnização recebida, pelo associado subscritor ou pelos seus beneficiários por morte, não é tributado em sede de IRS (art. 12.º, n.º 1, alínea e) do CIRS).

Imposto do Selo (transmissões gratuitas)

As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

Reembolso por morte do Subscritor

O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo. Caso tenha sido acionada a cobertura por morte “Capital de Garantia” o valor da indemnização recebida também não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

X - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO, CONTACTOS, SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Locais de subscrição e contactos

Montepio Geral - Associação Mutualista:

- Espaços dos Gestores Mutualistas, Espaços Mutualistas e *Contact Centre*.
- Telefone: 213 248 112 Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H.
- www.montepio.org; associado@montepio.pt

Caixa Económica Montepio Geral:

- Balcões da CEMG e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.
- Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H.
- www.montepio.pt.

Sugestões e reclamações

O Associado poderá apresentar qualquer sugestão ou reclamação pretendida através dos seguintes meios:

Relativamente ao atendimento nos canais da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG):

- No Livro de Reclamações, disponibilizado em todos os Balcões da CEMG;

Em relação à Modalidade e/ou ao atendimento nos espaços dos Gestores Mutualistas e Espaço Mutualista de Lisboa:

- No Livro de Reclamações, disponibilizado nos espaços dos Gestores Mutualistas e Espaços Mutualistas;

- Por escrito à Provedoria do Associado, para a morada: Rua do Carmo, 42, 9.º, 1200-049 Lisboa;

- Por mensagem eletrónica através do sítio web www.montepio.org; ou do endereço de correio eletrónico Provedoria_Associado@montepio.pt;

- Pela Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H - Telf: 213 248 112

XI - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.